



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, de 16 de outubro de 2013.

Institui o IPTU Verde no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jaguariúna o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário disposto no art. 1º consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I – sistema de captação da água da chuva;
- II – sistema de reuso da água;
- III – sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV – calçada ecológica;
- V – permeabilidade do solo.

Art. 3º Para efeito desta lei complementar, considera-se:

I – sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II – sistema de reuso da água: aquele utilizado após devido tratamento da água residual do próprio imóvel para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III – sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV – calçada ecológica: passeios com faixa de serviço de 0,5 m (espaço entre o passeio e a pista de rolamento onde deverão ficar os elementos de serviço, como lixeiras e

cl

mo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

árvores) revestidos com espécies gramíneas; e com faixa livre de 1,5 m (espaço destinado à circulação de pedestres) com pavimentação contínua em material antiderrapante;

V – permeabilidade do solo: área permeável de no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do terreno, que permita a drenagem adequada das águas pluviais e ocasionais.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º será concedido nas seguintes proporções:

I – 1% (um por cento) para as medidas descritas nos incisos I e II;

II – 2% (dois por cento) para a medida descrita no inciso III;

III – 3% (três por cento) para as medidas descritas nos incisos IV e V.

Parágrafo único. Os benefícios podem ser acumulativos, até a porcentagem máxima de 10% (dez por cento).

Art. 5º O proprietário ou seu representante legal interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, através de qualquer dos seguintes critérios: plantas, croquis, projetos, laudos técnicos, relatórios fotográficos, notas fiscais ou outros documentos.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolado anualmente até a data de 30 de outubro do ano corrente, sendo o incentivo concedido para o próximo exercício.

Art. 6º O incentivo fiscal desta lei complementar apenas será concedido aos contribuintes cujo imóvel envolvido esteja quite tributariamente, até a data da solicitação, para com o Município.

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

I – inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Atestada, pela fiscalização, a cessação de parte ou da totalidade das medidas, ficará o contribuinte, a partir daquela data, obrigado a recolher os tributos devidos sem os benefícios, na proporção concedida, sobre o valor total lançado do imposto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar serão suportadas por verbas próprias, suplementadas, se necessário.

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se necessário.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de outubro de 2013.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo